



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

ANEXO II IN Nº 05/2017 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante: Divisão de Planejamento e Controle da Produção	BN: 52
Responsável pela Demanda: 1ºTen (EN) Rafael Alves de Araújo	NIP:
E-mail: alves.araujo@marinha.mil.br	Ramal: 4360
Enquadramento Legal: Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos	
Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica para a Base Naval de Val de Cães.	
Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade	
1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM A missão precípua da Base Naval de Val de Cães (BNVC), consiste em realizar serviços de manutenção programada e reparos eventuais em navios da Marinha do Brasil (MB), e para isto conta com uma enorme estrutura física, distribuída em diversos prédios que abrigam as mais diversas oficinas e os setores administrativos de apoio. A BNVC é a maior Organização Militar existente no Complexo Naval de Val de Cães (CNVC), que ainda possui a existência de outras como o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN), seus meios (Navios) subordinados e o Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe). A energia elétrica é recebida da concessionária através da BNVC e distribuída internamente para os setores citados. Nesse sentido, considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica para o funcionamento normal das instalações de toda esta estrutura citada, que representa parcialmente a Marinha do Brasil em Belém, justifica-se a necessidade de imperiosa contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, que é um dos insumos essenciais para a operacionalização das atividades administrativas e operacionais de todos os setores. Os serviços prestados pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. visam atender a demanda de Energia Elétrica da Base Naval de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades Industriais e Administrativas da Organização Militar Prestadora de Serviço Industrial, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de seus serviços ofertados aos Navios da Marinha. Quanto a forma de contratação, a lei de licitações disciplina da seguinte forma, o artigo 74,	

inciso I da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é apropriada quando existe inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No caso do fornecimento de energia elétrica, a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é a única provedora licenciada e capacitada para oferecer tais serviços no Estado do Pará. Não há possibilidade legal ou técnica de substituição ou escolha de outro fornecedor sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço.

Ademais, trata-se de um serviço continuado, imprescindível ao funcionamento da Base Naval de Val de Cães, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades Industriais e Administrativas por ela desenvolvidas.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Administração seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Sendo também uma recomendação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na Resolução Nº 1.081, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, art. 21 ao incluir o inciso III ao caput do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passou a vigorar com a seguinte redação: "III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso."

Assim, a partir do contrato gerado deste termo, a Base Naval de Val de Cães adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. Quantidade de serviço a ser contratado

A metodologia utilizada foi o consumo médio dos últimos 12 meses. Sendo a média do consumo de 12 meses, de agosto de 2024 a setembro de 2023, 360159,82kWh, multiplicada por 12 (meses), totaliza 4321917,88 kWh. Logo, estima-se um consumo anual de 4321917,88 kWh.

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

O encerramento da vigência do contrato atual dar-se-á em 14/12/2023, sendo necessária a publicação do contrato previamente ao vencimento do mesmo, de modo que possibilite a prestação do serviço de energia elétrica.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Para a equipe de planejamento responsável pela realização dos Estudos Técnicos preliminares, pesquisa de mercado e para a equipe de fiscalização da execução dos serviços, indicam-se os seguintes membros:

Gestor do Contrato:

ENGENHEIRO DE TECNOLOGIA MILITAR 11.0133.54 JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS MACHADO

Fiscal:

PRIMEIRO-TENENTE (EN) 17.0526.88 RAFAEL ALVES DE ARAÚJO

Fiscal Substituto:

PRIMEIRO-TENENTE (RM2-EN) 21.3691.27 BRUNA CHAVES BRASILEIRO

RAFAEL ALVES DE ARAÚJO
Primeiro-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Controle e Produção
Fiscal

BRUNA CHAVES BRASILEIRO
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Reparos de
Armamento Eletrônica e Eletricidade
Fiscal Substituta

SIDNEY GOUVEIA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante